TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR -
www.tjpr.jus.br

DESPACHO

Em face da Informação CPRE-DCCE 2777560, oficie-se ao Município de **CONGONHINHAS** para informar o valor das parcelas a serem aportadas mensalmente (até o último dia útil de cada mês), no exercício de 2018, nos termos do que dispõe o artigo 101 do ADCT, que consiste em **R$ 9.861,88 (nove mil oitocentos e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos)**, a ser depositado nas contas de repasse administradas por este Tribunal de Justiça.

Curitiba, 27 de março de 2018.

Horácio Ribas Teixeira
Juiz Supervisor da Central de Precatórios

Documento assinado eletronicamente por **Horacio Ribas Teixeira**, **Juiz Auxiliar da Presidência**, em 28/03/2018, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjpr.jus.br/validar informando o código verificador **2777616** e o código CRC **6EBFEE1D**.

INFORMAÇÃO Nº 2777560 - TP/OE/P/CPRE/CPRE-DCCE

Nº SEI!TJPR 0008058-91.2015.8.16.6000
Nº SEI-DOC 2777560

Senhor Chefe,

Trata-se de informações acerca dos precatórios pendentes de pagamento do Município de **CONGONHINHAS**, enquadrado no Regime Especial de Liquidação de precatórios.

Em cumprimento à Decisão 2639641, a parcela suficiente para quitação dos precatórios até 31/12/2024, de acordo com o disposto no Art. 101 do ADCT com alterações da Emenda Constitucional nº 99/2017, foi apurada, na Informação CPRE-DC 2776424 e Planilha 2776440. Verificou-se que a parcela suficiente para quitar a dívida com precatórios até dezembro/2024, apurada para repasse mensal, é superior ao valor mínimo.

Assim, o valor a ser repassado mensalmente pelo Município, a partir de fevereiro de 2018, corresponde ao valor suficiente apurada pela Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculo, ou seja, **R$ 9.861,88 (nove mil oitocentos e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos).**

Isto posto, necessário se faz o encaminhamento do presente ao Juiz Supervisor para apreciação.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente*.

Evelyn Vieira

Acadêmica de Direito

Carlos Eduarddo Tosato Ganassin

Chefe da Divisão de Controle de Contas Especiais

Em 27 de março de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDDO TOSATO GANASSIN**, **Chefe de Divisão**, em 27/03/2018, às 20:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjpr.jus.br/validar informando o código verificador **2777560** e o código CRC **4B9DF36B**.

INFORMAÇÃO Nº 2776424 - TP/OE/P/CPRE/CPRE-DC

Nº SEI!TJPR 0008058-91.2015.8.16.6000
Nº SEI-DOC 2776424

Informação nº 699/2018/CPRE/DC

Senhora Chefe,

Em resposta à solicitação da DCCE (2724151) e em cumprimento à Decisão 2639641, informa-se que foi apurada a dívida do município de Salto do Itararé, assim como o repasse mínimo mensal a ser efetuado pelo referido município, nos termos que dispõe o artigo 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), com alterações da Emenda Constitucional nº 99/2017, considerando os precatórios vencidos e os requisitados até 28/02/2018.

Cumpre ressaltar que também foi apurada a parcela suficiente para quitação dos precatórios até 31/12/2024, correspondente ao estoque de precatórios abatido o saldo disponível nas contas de repasse, dividido por 83 (oitenta e três) meses remanescentes para a quitação de todos os precatórios em mora, para apuração da referida parcela mensal.

Assim, para o caso dos entes federativos que estavam sob a égide do Regime Geral, para o cálculo do percentual mínimo para repasse a partir de janeiro/2018, foi adotada a seguinte metodologia:

1) Procedeu-se à apuração dos precatórios inscritos para pagamento nos exercícios de 2012, 2013 e 2014, calculada a partir do valor requisitado dos precatórios devidos;

2) Apurou-se o somatório das RCL's referentes aos exercícios de 2012, 2013 e 2014, considerando o período entre outubro do ano do orçamento comprometido e novembro do ano anterior (2);

3) Para a apuração do percentual de comprometimento da RCL dos exercícios 2012, 2013 e 2014 (3), dividiu-se o valor dos precatórios requisitados em cada exercício (1) pelo somatório das RCL's em cada um desses orçamentos (2);

4) Calculou-se a média aritmética simples dos percentuais de RCL de 2012, 2013, 2014, obtendo-se, assim, o percentual mínimo a ser

repassado (4);

5) Para determinação do valor mínimo a ser repassado pelo ente devedor em fevereiro/2018 (6), data da inclusão do município no Regime Especial de Liquidação de Precatórios, o percentual obtido em (4) foi aplicado sobre a RCL de dezembro/2017 (5).

No caso do município de Congoinhinhas, conforme planilha anexa à presente (2776440), verificou-se que a parcela suficiente para quitar a dívida até dezembro/2024, apurada para repasse mensal, é superior ao valor mínimo, nos termos do que dispõe o artigo 101 do ADCT. Assim, o valor a ser repassado mensalmente pelo município em questão deverá ser o correspondente ao valor suficiente, ou seja, **R$ 9.861,88 (nove mil oitocentos e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos).**

Seguem planilha de conferência, extrato bancário e tabela dos fatores

Assim, sugere-se o encaminhamento deste protocolado à Divisão de Controle de Contas Especiais para as devidas providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Em 26 de março de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **IOANNA DIMITRIA LUCIONI NICOU**, **Contador**, em 26/03/2018, às 18:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA GIANTURCO**, **Chefe de Divisão**, em 26/03/2018, às 18:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjpr.jus.br/validar informando o código verificador **2776424** e o código CRC **1A45837F**.

Certificado digitalmente por:
HERMES HOMERO
BARBOSA DE SOUZA

ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEMONSTRATIVO DO COMPROMETIMENTO PERCENTUAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
E PERCENTUAL SUFICIENTE PARA QUITAR OS DÉBITOS ATÉ DEZ/2020
Artigo 101 do ADCT - EC 99 de 14/12/2017

MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

Média do comprometimento no período de 2012 a 2014:	a = h	0,38%	**(a)**
Valor MÍNIMO da RCL a ser disponibilizado mensalmente:	b = i x a	7.984,27	**(b)**
Saldo em conta de repasse em 28/02/2018		7,19	**(c)**
Dívida Líquida	d = g - c	818.536,37	**(d)**
Valor SUFICIENTE a ser depositado mensalmente para quitar a dívida do ente devedor até dez/2024, conforme art.101 do ADCT:	e = d ÷ 83meses	**9.861,88**	**(e)**
Percentual mensal sobre 1/12 avos da RCL suficiente para quitar a dívida até dez/2024:	f = e ÷ i	0,4753142%	**(f)**

Composição da Dívida*	
Tribunal	fev/18
TJPR	701.108,33
TRT9	117.435,23
TRF4	0,00
TOTAL	**818.543,56** **(g)**

RCL - para o exercício de 2012 (2) **RCL - para o exercício de 2013** (2) **RCL - para o exercício de 2014** (2)

mês/ano	Receita	mês/ano	Receita	mês/ano	Receita
nov-11	1.119.335,70	nov-12	1.174.098,54	nov-13	1.376.065,74
dez-11	1.526.168,92	dez-12	1.601.109,59	dez-13	1.261.023,89
jan-12	1.087.665,03	jan-13	1.286.860,65	jan-14	1.512.308,21
fev-12	1.156.201,74	fev-13	1.355.189,39	fev-14	1.728.807,35
mar-12	1.070.979,35	mar-13	979.531,96	mar-14	1.403.080,36
abr-12	1.234.998,68	abr-13	1.229.742,15	abr-14	1.425.366,14
mai-12	1.367.805,99	mai-13	1.447.948,42	mai-14	1.480.579,55
jun-12	1.144.330,64	jun-13	1.089.824,91	jun-14	1.323.133,47
jul-12	1.056.693,31	jul-13	2.167.363,75	jul-14	1.543.564,72
ago-12	1.138.843,15	ago-13	970.002,85	ago-14	1.299.725,19
set-12	1.013.719,54	set-13	1.103.019,33	set-14	1.681.773,03
out-12	1.175.506,08	out-13	1.796.810,83	out-14	1.495.848,05
Total	**14.092.248,13**	Total	**16.201.502,37**	Total	**17.531.275,70**

	(1)	(2)	(3)
ANO	Valor das parcelas anuais	RCL	%
2012	5.472,02	14.092.248,13	0,04
2013	30.541,63	16.201.502,37	0,19
2014	162.535,13	17.531.275,70	0,93
		MÉDIA:	**0,38** (4) (h)

RCL - DEZEMBRO/2017 (5)

mês/ano	Receita	1/12 avos
jan-17	2.465.996,86	
fev-17	2.038.056,00	
mar-17	2.227.008,29	
abr-17	2.101.016,18	
mai-17	2.154.844,74	
jun-17	1.784.638,41	
jul-17	2.040.114,16	
ago-17	1.824.539,68	
set-17	1.807.933,18	
out-17	2.146.974,73	
nov-17	1.984.089,43	
dez-17	2.322.553,84	
Total	**24.897.765,50**	**2.074.813,79** **(i)**

* Dívida composta dos precatórios requisitados até o ano orçamentário de 2018, incluídos os precatórios devidos por autarquias e fundações.

Elaborado por: **Ioanna Dimitria Lucioni Nicou**
Contadora - Tribunal de Justiça

Revisado por: **Hermes Homero Barbosa de Souza**
Economista - Tribunal de Justiça

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE